



**Portaria nº 07/2017/ Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG**

*Dispõe sobre limitação das atribuições da Defensoria de Família e Sucessões de Governador Valadares.*

**A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal estabelecendo que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa, aos necessitados em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal statuindo a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I, da Del. 011/2009, a Defensoria de Família e Sucessões da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Governador Valadares deve ser provida por quatro Defensores Públicos e que atualmente há duas vagas providas;

1



CONSIDERANDO que os dois Defensores Públicos em exercício na Defensoria de Família e Sucessões atuam perante as sete varas cíveis e de família da Comarca de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências das sete varas cíveis e de família da Comarca de Governador Valadares, inclusive mais de uma audiência designada para o mesmo horário;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública em favor de autores e réus, que litigam entre si em um mesmo processo judicial;

CONSIDERANDO que o Defensor Público, Dr. Gilvan de Oliveira Machado atua perante a 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis e 7ª Vara Cível, nos processos cujos números de identificação terminam com dígitos 0,1,7,8 e 9, e a Dra. Cláudia de Souza Lemos atua perante a 4ª, 5ª, 6ª Varas Cíveis e 7ª Vara Cível, nos processos cujos números de identificação terminam com dígitos 2,3,4,5 e 6, cabendo representar os autores das ações ajuizadas;

CONSIDERANDO que as substituições dos Defensores Públicos que integram a Defensoria de Família e Sucessões se dá entre os mesmos;

CONSIDERANDO que na ausência de um Defensor Público da Defensoria de Família e Sucessões caberá ao outro integrante a substituição e, nesta hipótese deverá representar o autor da ação;

CONSIDERANDO que também cabe à Defensoria Pública o exercício da curadoria especial;



CONSIDERANDO que em razão do reduzido número de Defensores Públicos, não é possível que a substituição seja realizada por Defensores das demais áreas, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços das respectivas Defensorias;

CONSIDERANDO que as demandas relativas ao direito das sucessões, quais sejam alvarás judiciais e inventário, em regra, apresentam complexidade em razão do número de herdeiros, irregularidades dos títulos de propriedade e de complexa atividade administrativa referente à obtenção da manifestação do Fisco Estadual acerca do ITCD;

CONSIDERANDO que o Defensor Público não dispõe de servidor para lhe auxiliar nas tarefas administrativas, inclusive as referentes à obtenção da manifestação do Fisco Estadual acerca do ITCD;

CONSIDERANDO a recente remoção da Defensora Pública que ocupava a Defensoria Auxiliar Regional, bem como a aposentadoria do Defensor Público que ocupava a 2ª Defensoria Cível, e que até o momento os respectivos cargos encontram-se desprovidos;

CONSIDERANDO, por fim, a prioridade que deve ser dispensada aos processos que envolvem interesses de crianças e adolescentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Governador Valadares não atuará nas ações judiciais em favor da parte ré citada pessoalmente quando a parte autora for representada pela Defensoria Pública;



Art. 2º A Defensoria de Família e Sucessões não atenderá as demandas referentes ao direito das sucessões;

Art. 3º Nas ações de separação judicial, divórcio e reconhecimento e dissolução de união estável o atendimento ocorrerá somente na hipótese de existir filhos menores;

Art. 4º. Em todos os casos mencionados nos artigos anteriores fica ressalvada a atuação no acervo, ou seja, nas ações nas quais a Defensoria Pública já esteja atuando;

Art. 5ª Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 10 de maio de 2017.

CLARISSA DA SILVA LIMA

Defensora Pública - MADEP 0813

Coordenadora Local de Governador Valadares